

PROINFA - EÓLICA

Guia de Habilitação de Projetos de Geração de Energia Elétrica

Centrais Eólicas





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVO	5
3 CONCEITOS FUNDAMENTAIS	6
4 REQUISITOS BÁSICOS PARA HABILITAÇÃO AO PROINFA	8
4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	8
4.2 HABILITAÇÃO FISCAL	9
4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	11
4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA	11
5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS	14
5.1 PROCESSO GLOBAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PROINFA	14
5.2 PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PROINFA-EÓLICA	15
6 INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO	18
6.1 PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA	18
6.2 ENERGIA A SER CONTRATADA	18
6.3 PAGAMENTO DA ELETROBRÁS PELA COMPRA DA ENERGIA	19
6.4 PARECER DE ACESSO CONCLUSIVO	19
7 LOCAL DE ATENDIMENTO	21
8 ANEXOS	22



1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, instituiu o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, para aumentar a participação da energia elétrica gerada a partir de unidades de produção baseadas em biomassa, eólica e pequena central hidrelétrica – PCH no Sistema Interligado Nacional – SIN.

Apesar de seus objetivos relevantes, o PROINFA não poderia ser implementado sem os ajustes nos mecanismos da Lei às diretrizes e às orientações emanadas a partir da nova Política Energética Nacional. Dessa forma, fez-se necessária a revisão dessa Lei, por meio da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, quando foram obtidos avanços e aperfeiçoamentos significativos para a sociedade.

O PROINFA terá duas fases de procedimentos distintos. Na primeira fase, serão contratados 3.300 MW de potência instalada, mediante duas Chamadas Públicas com datas-limite de assinatura de contrato em 29 de abril e 30 de outubro de 2004. Tais contratações serão divididas igualmente entre aquelas fontes, cabendo, portanto, 1.100 MW para cada uma. O prazo para entrada em operação comercial dos empreendimentos contratados será até 30 de dezembro de 2006.

Após a primeira fase do PROINFA, o MME definirá o montante de energia renovável a ser contratado, considerando que o impacto de contratação de fontes alternativas na formação da tarifa de suprimento do Ambiente de Contratação Regulada - ACR não poderá exceder 0,5% dessa tarifa em qualquer ano, quando comparado com o crescimento baseado exclusivamente em fontes convencionais. Além disso, os acréscimos tarifários acumulados não poderão superar 5%.

O valor econômico correspondente a cada tecnologia, a ser definido pelo Ministério de Minas e Energia – MME, e válido para a primeira fase do Programa, será o de venda da energia elétrica para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A- ELETROBRÁS, no período de 20 anos, e terá como piso, no caso de centrais eólicas, o equivalente a 90% da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final.

Conforme estabelecido na Lei 10.438/02, o valor pago pela energia elétrica e os custos administrativos, financeiros e encargos tributários, incorridos pela ELETROBRÁS na contratação, serão rateados, após prévia exclusão da Subclasse Residencial Baixa Renda - cujo consumo seja igual ou inferior a 80 kWh/mês - entre todas as classes de consumidores finais atendidos pelo SIN, proporcionalmente ao consumo verificado.



Com vista à consecução dos objetivos da primeira fase do PROINFA, a ELETROBRÁS celebrará Contratos de Compra e Venda de Energia - CCVE para a implantação de 3.300 MW de capacidade, assegurando a compra da energia a ser produzida, pelo período de 20 anos, com os empreendedores que preencherem todos os requisitos de habilitação descritos neste Guia e tiverem seus projetos selecionados de acordo com os procedimentos da Lei 10.438/02.

Ainda nos termos dessa Lei, o MME edita e publica este Guia de Habilitação e publicará, ainda, por Portaria Ministerial, os valores econômicos correspondentes a cada tecnologia. Cabe à ELETROBRÁS a realização da Chamada Pública para conhecimento dos empreendedores.



2 OBJETIVO

Este Guia de Habilitação visa orientar os possíveis interessados em participar do PROINFA, informando e listando os documentos necessários à habilitação dos projetos, os quais deverão ser apresentados à ELETROBRÁS em atendimento à Chamada Pública.

Expõe-se, ademais, o detalhamento do processo de seleção dos projetos, conforme previsto na Lei 10.438/02, a minuta do Contrato e as informações complementares referentes ao PROINFA.



3 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Neste capítulo, são apresentadas as definições utilizadas no presente Guia de Habilitação, as quais estão de acordo com as Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e com o Decreto nº N.NNN, de DD de MMMM de AAAA:

- CCVE – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA: contrato a ser celebrado entre a ELETROBRÁS e o produtor de energia habilitado e selecionado conforme os requisitos do PROINFA, como também pelas condições estabelecidas neste Guia;
- CHAMADA PÚBLICA: ato de publicidade a ser adotado pela ELETROBRÁS, para o conhecimento dos interessados em participar do PROINFA, para posterior seleção dos projetos e assinatura de CCVE;
- ENERGIA DE REFERÊNCIA: quantidade de energia passível de ser produzida pela central geradora, estabelecida em ato autorizativo da ANEEL, e que servirá como base de contratação com a ELETROBRÁS. Este montante de energia será revisado periodicamente pela ANEEL, de acordo com procedimentos estabelecidos por esta Agência;
- CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, instituição que sucederá o Mercado Atacadista de Energia Elétrica nos termos do art. 4.º da Medida Provisória n.º 144, de 10 de dezembro de 2003, incorporando as estruturas organizacionais e operacionais relevantes, em particular a contabilização e a liquidação de diferenças contratuais no curto prazo, além de assumir o papel de administrar os contratos de compra de energia para atendimento aos reguladores;
- MRE: Mecanismo de Realocação de Energia, instituído pelo Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998;
- PCH – PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA: empreendimento de geração de energia elétrica definido conforme critérios de enquadramento estabelecidas pela Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 652, de 09 de dezembro de 2003;
- PIA – PRODUTOR INDEPENDENTE AUTÔNOMO: um produtor independente de energia elétrica é autônomo quando sua sociedade, não sendo ela própria concessionária de qualquer espécie, não é controlada ou coligada de concessionária de serviço público ou de uso de bem público de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, nem de seus controladores ou de outra sociedade controlada ou coligada com o controlador comum;



- PIE – PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA: pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebem concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco, conforme estabelecido no Decreto n.º 2.003, de 10 de setembro de 1996;
- RECEITA NACIONAL DE FORNECIMENTO AOS CONSUMIDORES FINAIS: receita obtida pelos concessionários e permissionários de distribuição, nas vendas de energia e nas prestações de serviços para consumidores finais;
- TARIFA MÉDIA NACIONAL DE FORNECIMENTO AOS CONSUMIDORES FINAIS: quociente entre a receita nacional de fornecimento aos consumidores finais nos últimos doze meses anteriores ao cálculo e o respectivo consumo, expressa em R\$/MWh;
- VETEF – VALOR ECONÔMICO CORRESPONDENTE A TECNOLOGIA ESPECÍFICA DA FONTE: valor de venda da energia elétrica para a ELETROBRÁS, expresso em R\$/MWh, que viabiliza econômica e financeiramente um projeto padrão utilizando a referida fonte num período de 20 anos e com um determinado nível de eficiência e atratividade.



4 REQUISITOS BÁSICOS PARA HABILITAÇÃO AO PROINFA

Segundo o exposto na Lei 10.438/02, a qual estabelece que os empreendimentos a serem selecionados para participação no PROINFA serão previamente habilitados, faz-se necessária a definição dos documentos a serem exigidos para esta habilitação.

O empreendedor interessado, destinatário do ato autorizativo da ANEEL, deverá responder à Chamada Pública por meio da Carta-Resposta, conforme minuta anexa, manifestando sua intenção de participar do PROINFA, e enviar à ELETROBRÁS, juntamente com a Carta, a documentação para sua habilitação nas seguintes modalidades.

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- ✓ Declaração, conforme modelo anexo, da qualificação do produtor de energia como Produtor Independente de Energia, podendo ser reconhecido como
 - I – autônomo;
 - II – não-autônomo;
- ✓ Apresentação dos atos constitutivos/ e ou modificativos, do estatuto ou contrato social em vigor, registrado na forma da Lei;
- ✓ No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão vir acompanhados de documentos de eleição ou nomeação de seus administradores, devidamente registrado na forma da lei;
- ✓ No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhado da eleição de seus administradores;
- ✓ No caso de sociedade de capital autorizado, ata da Reunião do Conselho de Administração em que houver sido aprovada a última emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;
- ✓ Relação das empresas controladas, bem como das empresas coligadas à postulante da colaboração financeira, com indicação dos correspondentes percentuais de participação no capital votante e no capital total;
- ✓ Cópia dos Acordos de Acionistas, acompanhada de declaração da empresa, informando



se tais acordos se encontram averbados nos seus livros de registro, bem como minutas de Acordos ainda não celebrados ou declaração dos acionistas controladores, de inexistência desses Acordos;

- ✓ No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o decreto de autorização e o ato de registro de funcionamento expedido por autoridade competente;
- ✓ Cópia dos contratos (ou de suas minutas, se ainda não celebrados) celebrados com estrangeiros que participem do capital social da empresa, ou declaração de sua inexistência;
- ✓ Cópia do instrumento de Convenção de Grupo de Sociedades, celebrada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou declaração de inexistência dessa Convenção;
- ✓ Mapa completo e atualizado da composição e da participação societária, com identificação dos sócios acionistas, conforme modelo anexo;
- ✓ Declaração do representante Legal da empresa Licitante de aceitação integral dos termos da Chamada Pública e de suas condições e de renúncia a qualquer ação legal contra o resultado da Chamada, desde que respeitada a metodologia aqui descrita, a qual declara entender perfeitamente e acatar, conforme modelo anexo.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL

- ✓ Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Receita Federal. Este Registro deve ser o mesmo constante nas autorizações da ANEEL dos projetos apresentados pela licitante na Chamada Pública;
- ✓ Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- ✓ Certificado de Regularização de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- ✓ Comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975);



- ✓ Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- ✓ Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, da sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Estadual de Tributação ou da Fazenda da sede da licitante, ou outro documento que o substitua;
- ✓ Certidão Negativa comprovando a inexistência de registro de obrigação de responsabilidade do empreendedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante;
- ✓ Certidões de todos os Distribuidores (inclusive dos feitos trabalhistas, da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município) da Comarca do domicílio da empresa, abrangendo os últimos 20 anos (se a certidão for positiva, poderão ser solicitados esclarecimentos, mediante a apresentação de certidões dos cartórios onde os feitos distribuídos estejam sendo processados);
- ✓ Certidões de todos os Distribuidores de Protestos de Títulos, ou, na sua falta, de todos os Cartórios de Protestos de Títulos da Comarca do domicílio da empresa, abrangendo os últimos 5 anos (se a certidão for positiva, poderá ser solicitada a apresentação de certidões dos cartórios competentes, relativas a apontamentos constantes das certidões dos Distribuidores);
- ✓ Relação dos Cartórios da Comarca a que se referem os 2 itens acima, emitida pelo órgão competente;

No caso de um empreendedor solicitar sua participação no PROINFA com mais de uma central de geração de energia elétrica, aquele poderá apresentar a lista de documentos referentes à pessoa jurídica ou ao consórcio apenas uma vez.

O empreendedor deve destacar explicitamente se ele mesmo ou alguma sua controlada, coligada ou controladora são fabricantes de equipamentos de geração. Não sendo o caso, o empreendedor fornecerá declaração negativa.



4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- ✓ Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, com prazo de vigência mínimo de 30 dias.

4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 Licitante

- ✓ Documentação comprobatória de que o licitante possui, diretamente ou por meio de um ou mais de seus acionistas, ou por meio de um contrato com empresa especializada, experiência e capacitação em operação e manutenção de projetos de mesma natureza que os apresentados na Chamada Pública.

4.4.2 Projeto

- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, referente ao projeto básico da central de geração;
- ✓ Cronograma físico indicando as etapas a serem implantadas a partir da assinatura do CCVE com a ELETROBRÁS para a implantação da central de geração, contendo principalmente o marco indicativo comprobatório do início da operação comercial para até 30 de dezembro de 2006;
- ✓ Ato de Autorização emitido pela ANEEL, que habilita o empreendedor a atuar como Produtor Independente de Energia;
- ✓ Apresentação do cálculo da energia de referência da central, contendo os parâmetros utilizados, conforme planilha anexa;
- ✓ Prova de propriedade da área ou do direito de dispor livremente do terreno onde será implantada a central geradora, incluindo cópia do registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis;
- ✓ Comprovação de que o terreno disponível atende à potência, apresentada na Chamada Pública, do projeto;
- ✓ Declaração garantindo que o índice de nacionalização da instalação – considerando-se os equipamentos e os serviços – será de, no mínimo, 60% em valor, determinado durante a construção e após a entrada em operação por meio de fiscalização da



ANEEL;

- ✓ Adoção do padrão da FINAME – Agência Especial de Financiamento Industrial quanto aos equipamentos, conforme o documento intitulado “Critérios e Instruções para Cálculo de Índices de Nacionalização”;
- ✓ Exigência ao empreendedor da apresentação da ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA ELETROBRÁS, atualizada em dezembro de 2003, referente ao empreendimento. Neste documento deverá constar, além de quantitativos e custos (de equipamentos, insumos, produtos, serviços e outros), o grau de nacionalização de cada item, o qual será utilizado pela ANEEL no processo de fiscalização;
- ✓ Licença Ambiental Prévia – LP, emitida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente – SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, oficialmente publicada, contendo informação georeferenciada da localização do terreno do empreendimento;
- ✓ Licença de Ambiental de Instalação – LI em plena vigência, emitida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente – SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, oficialmente publicada, contendo informação georeferenciada da localização do terreno do empreendimento. Em caso de renovação, apresentar também as Licenças precedentes à que estiver em vigência. Serão consideradas a Licenças de Instalação obtidas até a data de entrega da documentação de habilitação fixada no ato de Chamada Pública;
- ✓ Certificação de medições anemométricas realizadas na área de implantação da central eólica, com anemômetro calibrado, de, no mínimo, um ano completo. Essa certificação deverá ser aprovada por organismo autônomo e de reconhecimento nacional e/ou internacional, seguindo as regras do IEA (International Energy Agency);
- ✓ Documento de certificação da turbina eólica feito por uma instituição credenciada conforme a EN 45011;
- ✓ Parecer Preliminar de Acesso emitido pelo ONS e/ou pelas concessionárias/permissionárias de distribuição para análise da viabilidade de conexão individual da Central Eólica ao Sistema de transmissão/distribuição.



Todos os empreendimentos (inclusive aqueles com potência inferior a 5 MW), deverão apresentar, imprescindivelmente, ato autorizativo fornecido pela ANEEL.

O recebimento desta documentação, por parte da ELETROBRÁS, não implica vínculo obrigatório entre o empreendedor e esta Empresa, significando tão-somente que seu projeto estará sendo analisado em termos de habilitação para possível seleção, como descrito neste Guia.

A habilitação e a celebração do Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVE, no âmbito do PROINFA, não credencia o empreendedor como mutuário perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou outro agente de fomento, para fins de concessão de crédito.

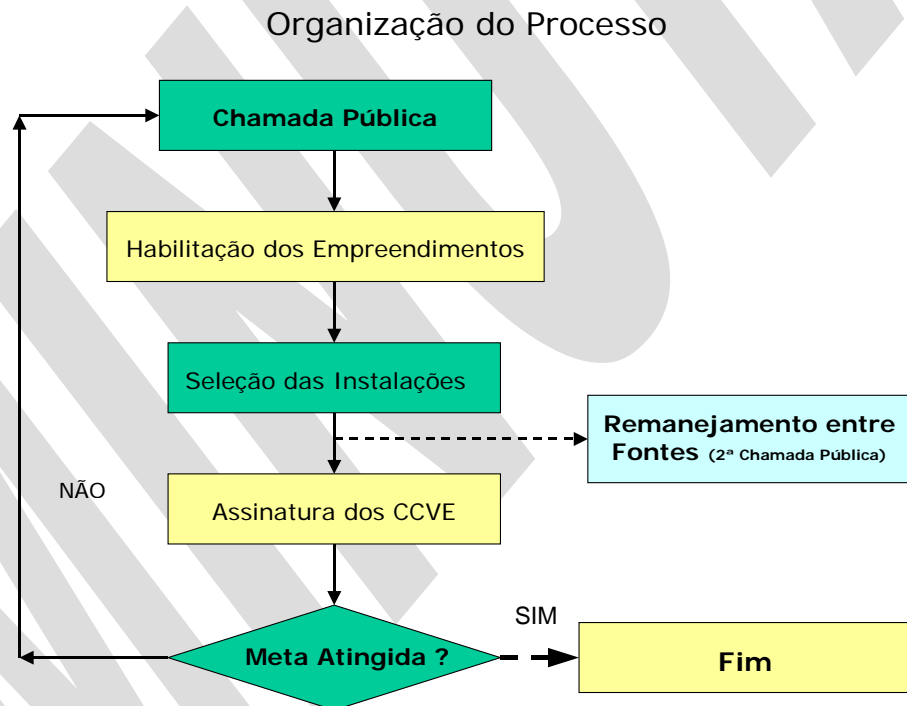
5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

De acordo com a Lei 10.438/02, revisada pela Lei 10.762/03, os projetos habilitados serão selecionados, considerando os seguintes processos.

5.1 PROCESSO GLOBAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PROINFA

O fluxograma a seguir apresenta o processo de contratação de empreendimentos PROINFA de uma forma global, compreendendo primeira e segunda Chamadas Públicas.

Figura 1 : Processo Global de Seleção do PROINFA



Se a meta estabelecida para a fonte não for atingida, na primeira Chamada Pública, será realizada uma segunda Chamada Pública, tendo como base a data-limite para contratação de 30 de outubro de 2004.

Em caso de empate na ordenação e na seleção dos empreendimentos (LI com mesma data de emissão), adotar-se-á o sorteio como critério de desempate, nos termos da legislação aplicável.

Na hipótese de as metas estipuladas para a fonte PCH e/ou biomassa não serem atingidas



após a última Chamada Pública, considerando-se que há saldo de projetos habilitados da fonte eólica, estes poderão ser contratados imediatamente seguindo o critério de antiguidade da Licença Ambiental de Instalação, conforme previsto na alínea “h” do art 3º da Lei 10.438/02.

5.2 PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PROINFA-EÓLICA

A seguir será apresentado, passo a passo, o Processo de Seleção de Centrais Eólicas, segundo a Lei 10.762/03.

1. Com base nas cartas-resposta manifestando a pretensão do empreendedor de participar do PROINFA e analisando a documentação entregue, a ELETROBRÁS definirá uma lista de empreendedores habilitados, ordenada pelo critério de antiguidade da LI (data de emissão da primeira Licença de Instalação), começando pelo empreendimento que tem a LI mais antiga até aquele que teve a LI emitida mais recentemente. Esta lista deverá contemplar Produtores Independentes Autônomos – PIA e Produtores Independentes Não-Autônomos - PIE.
2. Inicia-se a seleção dos projetos na ordem da lista, separando aqueles selecionados em novas listas por estado, sendo que, no momento em que um estado atingir 220 MW, não mais serão selecionados projetos daquela unidade da federação, até que todos os estados contemplados na lista sejam atendidos ou que se atinja o limite de 1.100 MW;
3. Durante a seleção dos empreendimentos, considerado o limite de 220 MW por estado, caso a contratação de um empreendimento supere este limite, será considerado, nesta etapa, apenas o montante em “MW” que complete os 220 MW;
4. Após a seleção definida nos itens (1), (2) e (3) e existindo saldo remanescente (diferença entre os 1.100 MW e o total da potência dos empreendimentos já selecionados), verificar-se-á em quais estados ainda existem projetos com LI não selecionados e qual a participação percentual de cada estado no montante total de potência dos projetos restantes. Calculada a participação, esta é aplicada ao saldo remanescente de potência, encontrando-se o montante adicional a ser contratado em cada estado.
5. Novamente se inicia a seleção, considerando os projetos ainda não contemplados em ordem de LI mais antiga, até o limite do montante adicional definido no item (4), contemplando, obrigatoriamente, aqueles empreendimentos que foram os últimos elegíveis no item (3) e tiveram sua capacidade contratada apenas parcialmente.

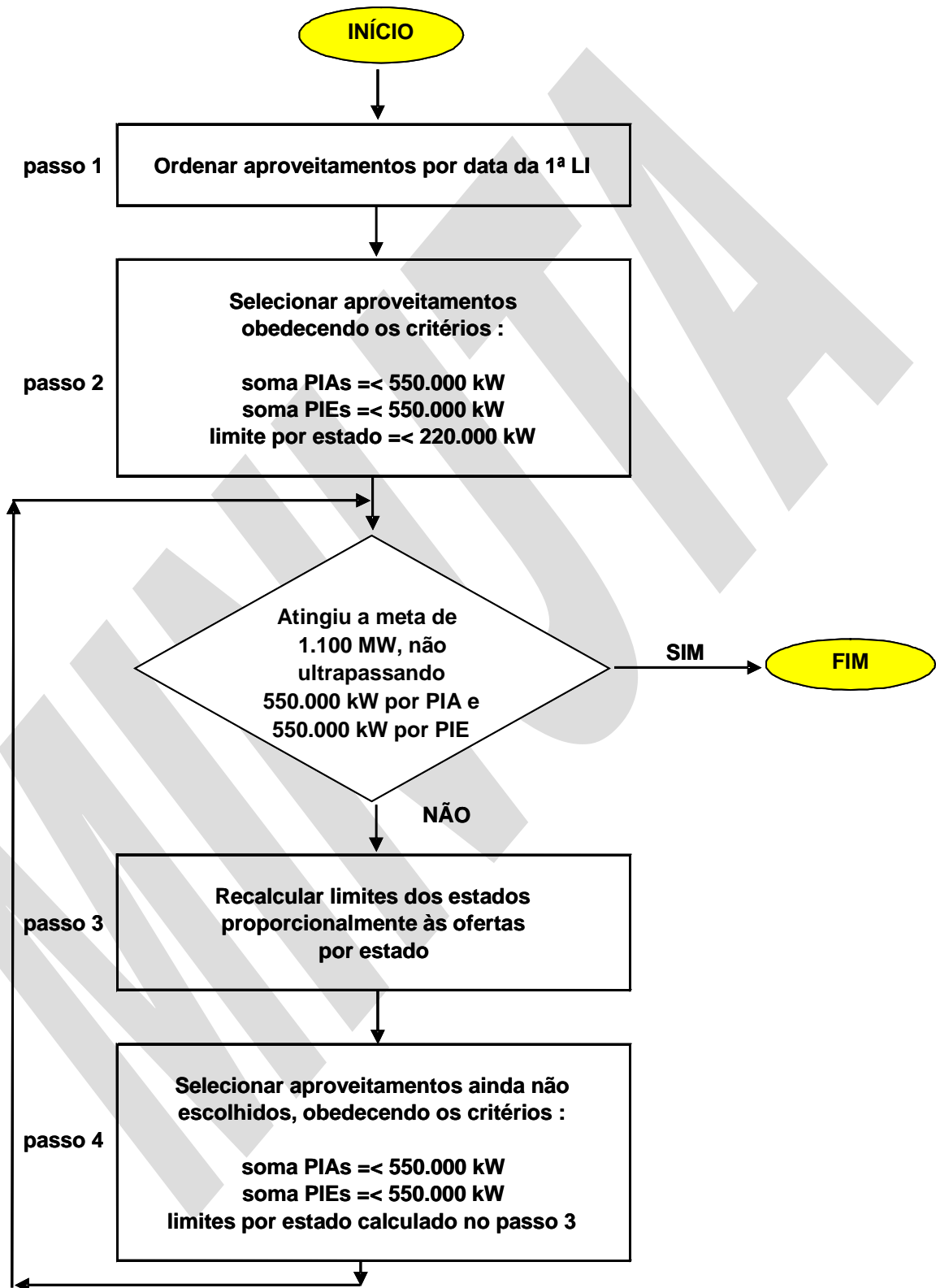


6. Após as duas rodadas de seleção, podem existir empreendimentos que foram contratados parcialmente. Nesses casos, o empreendedor afetado será convocado pela ELETROBRÁS para decidir se aceita ter a potência de seu projeto reduzida. Caso o empreendedor aceite, deverá, num prazo não superior a 7 dias úteis, apresentar à ELETROBRÁS todos os documentos estabelecidos neste Guia relativos ao novo projeto. Caso o empreendedor recuse, seu projeto será removido e substituído pelo imediatamente seguinte, segundo a ordem de antiguidade de LI.
7. Cabe ressaltar que todo o processo de seleção deverá respeitar os limites de 550 MW destinados aos PIAs e 550 MW destinados aos PIEs. Caso este limite seja alcançado, por exemplo, por PIAs, no meio do processo de seleção, não mas serão selecionados empreendimentos deste tipo de empreendedor. A seleção continua apenas com empreendimentos de PIEs, para que, no fim do processo de seleção, sejam contratados 50% de PIAs e 50% de PIEs dos 1.100 MW destinados à tecnologia eólica.
8. Depois de definida a lista final de projetos selecionados, a ELETROBRÁS divulgará o resultado, dando prazo legal para que os interessados selecionados apresentem a documentação necessária à assinatura do contrato de compra e venda de energia elétrica, cuja minuta se encontra anexa a este Guia.

A seguir, é apresentado o fluxograma do processo de seleção para as centrais eólicas candidatas ao PROINFA.



Figura 1 – Processo de Seleção do PROINFA-BIOMASSA





6 INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

Os contratos resultantes do processo de Chamada Pública contemplarão a compra, por 20 anos, da energia gerada pelos empreendimentos selecionados.

Os contratos terão como base o montante de Energia de Referência - ER, estabelecido pela ANEEL em ato autorizativo, para cada central geradora e, assim que celebrados, deverão ser registrados na ANEEL.

Os documentos necessários à contratação serão os mesmos listados neste Guia para a habilitação dos empreendimentos, atualizados, quando necessário.

6.1 PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA

O preço da energia contratada da central eólica terá como base o valor econômico correspondente à sua tecnologia, tendo como piso 90% da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final.

O Valor Econômico referente à Tecnologia Específica da Fonte será fixado por meio de portaria ministerial do Ministério de Minas e Energia e reajustado até a data de assinatura do contrato pelo Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M.

Após a assinatura do contrato, esse valor será reajustado, anualmente, pelo IGP-M.

6.2 ENERGIA A SER CONTRATADA

Os interessados em assinar contratos para a implantação de empreendimentos dentro do PROINFA deverão indicar, preliminarmente, a previsão de produção anual da central e respectivas margens de incerteza, de forma a orientar a ELETROBRÁS quando do preparo de modularização do PROINFA, procedimento que subsidiará a elaboração do Plano Anual de Aquisição de Energia Elétrica do PROINFA.

A previsão deverá ser encaminhada por meio de documento oficial (conforme anexo), no qual deve constar uma tabela, preenchida, indicando os valores médios de geração para cada mês. Os dados informados deverão ser fornecidos juntamente com os valores dos parâmetros utilizados para os seus cálculos, sendo que os parâmetros a serem utilizados também serão informados em anexo. Com base nessas informações, calcula-se a energia de referência do empreendimento.



Os desvios de energia gerada ocorridos em um ano com relação à energia anual de referência serão compensados no ano subsequente, em doze parcelas idênticas, debitando ou creditando, conforme o caso, sobre os valores a serem pagos.

Com base nos valores de energia de referência de cada empreendimento, homologados pela ANEEL e revisados de dois em dois anos, a ELETROBRÁS elaborará o Plano Anual de Aquisição de Energia Elétrica do PROINFA, que deverá ser encaminhado à ANEEL para homologação até 30 de outubro do ano anterior ao de sua vigência (Este prazo entra em vigor a partir do segundo ano de vigência do contrato). No Plano PROINFA constará o montante anual de recursos financeiros a serem rateados por todos os consumidores do SIN (exceto a Subclasse Residencial Baixa Renda), incluídos aí os custos administrativos, financeiros e os encargos tributários incorridos pela ELETROBRÁS, além da previsão dos percentuais de reajuste dos contratos.

Até 30 de novembro de cada ano, a ANEEL estabelecerá, com base no Plano Anual, as quotas de energia e de custeio correspondentes a cada agente que comercializa energia com o consumidor final. Estas quotas serão estabelecidas proporcionalmente ao consumo verificado e utilizadas por todos os consumidores finais atendidos pelo SIN.

Por fim, os rateios dos custos e da energia tratados neste Item serão definidos de modo a não acarretarem vantagens ou prejuízos econômicos ou financeiros à ELETROBRÁS.

6.3 PAGAMENTO DA ELETROBRÁS PELA COMPRA DA ENERGIA

A receita anual do produtor de energia será calculada com base no Plano Anual de Oferta de Energia de seu empreendimento, a partir da quantidade de energia contratada pela ELETROBRÁS.

Esta receita será corrigida de acordo com o seguinte método:

- ✓ A ELETROBRÁS contabilizará, para cada central geradora, as variações mensais entre os montantes de geração contratados e os efetivamente gerados (em MWh), referidos ao submercado ao qual a central está conectada;
- ✓ A diferença mensalmente apurada para cada central será compensada anualmente, nos pagamentos subsequentes a serem realizados pela ELETROBRÁS, valorada pelo preço de contratação, no mês da compensação.

6.4 PARECER DE ACESSO CONCLUSIVO

Os Pareceres de Acesso conclusivos serão emitidos sob a coordenação do ONS e com a



participação das concessionárias/permissionárias de distribuição, no prazo de 30 dias após a contratação do conjunto de projetos selecionados. Estes pareceres deverão contemplar a conexão simultânea de todos os projetos e seu impacto na rede elétrica existente, observando-se as regras do Programa definidas na Lei 10.438/02 e suas alterações posteriores.





7 LOCAL DE ATENDIMENTO

Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS

Av. Presidente Vargas, 409 - 7º andar - Centro

CEP: 20071-003 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (021) 2514-6144 Fax: (021) 2221-8272

E-mail: proinfa@eletrobras.gov.br



8 ANEXOS

Os modelos dos documentos que deverão estar anexos a este Guia estão sendo elaborados e estarão disponíveis apenas no documento oficial.

